Diário Oficial da União - Nº 167 - Seção 1 - pág. 133

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 9705/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício Adm. nº 248/2015/PJM/RJ - 6° Oficio, de 28/8/2015, por meio do qual o Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, como Procurador da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro (MPM-RJ), encaminhou ao TCU cópia do Procedimento Investigatório nº 0000093-76.2012.1106, instaurado para apurar denúncia sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 13/2009 conduzido pela Policlínica Militar de Niterói (Uasg 160245), com vistas à aquisição de material de uso hospitalar;

Considerando que, no intuito de elucidar os termos da referida denúncia, a Procuradoria da Justiça Militar solicitou ao Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar (CPADSI) pesquisa junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), para a identificação dos pagamentos realizados pelos hospitais militares das Forças Armadas, às pessoas jurídicas Topsky Comercial Ltda. e Genesys Comercial Ltda. no que concerne à aquisição de produtos hospitalares, nos últimos cinco anos, e aos respectivos procedimentos licitatórios e de dispensa de licitação;

Considerando que, em seguida, a Procuradoria da Justiça Militar do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro encaminhou, para análise, as respostas apresentadas pelo Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar (CPADSI) aos órgãos de controle interno do Exército e da Aeronáutica;

Considerando que, de acordo com a auditoria empreendida pela 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx) para avaliar o Pregão Eletrônico - SRP nº 13/2009, foram identificadas várias irregularidades, as quais, ao serem informadas ao Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, como Procurador da Justiça Militar ora representante nestes autos, motivaram a requisição que fez ao Comando da 1º Região Militar para a instauração de inquérito policial militar destinado a apurar os indícios de crimes militares verificados na condução do referido certame;

Considerando que, no âmbito do TCU, a unidade técnica, com vistas a complementar a documentação acostada aos autos, solicitou ao Chefe da 1ª ICFEx cópia do relatório da auditoria realizada no Pregão Eletrônico - SRP nº 13/2009, o qual foi remetido por meio do Ofício nº 17-S2/2016-Subchefia/Chefia (Peça nº 3); Considerando que, ao analisar o conjunto probatório desta representação, a Secex/RJ verificou que as irregularidades constatadas na auditoria realizada pela 1ª ICFEx foram informadas ao Centro de Controle Interno do Exército, o qual, ao verificar a ocorrência de dano ao erário, propôs a "*instauração de sindicância pelo Comando enquadrante a fim de ser oportunizado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa*", bem como o cumprimento da regra prevista na Portaria nº 8/2003-SEF, que, ao tratar das normas para a apuração de irregularidades administrativas, dispõe, em seu art. 22, que "*no caso de sindicância, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá, com base no RAE, determinar a implantação do desconto no contracheque do responsável pelo débito, independente da sua concordância*";

Considerando que compete, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e adotar as providências relativas às irregularidades constatadas na gestão dos recursos repassados;

Considerando, pelo exposto, que o Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro já está adotando as providências sob a sua alçada em relação às irregularidades informadas nos presentes autos;

Considerando, dessa forma, que, na presente etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial que eventualmente seja instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar, motivo pelo qual pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação, cabendo determinações ao órgão para que informe o TCU sobre o resultado das apurações das irregularidades relacionadas com o Pregão Eletrônico - SRP nº 13/2009;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para no mérito considera-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-017.396/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Antônio Antero dos Santos, Procurador da Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro (6º Oficio).

1.2. Órgão/Entidade: Policlínica Militar de Niterói.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro que informe o TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre o resultado das apurações das irregularidades relacionadas com o Pregão Eletrônico - SRP nº 13/2009;

1.7.2. à Secex/RJ que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, à 1ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx) e ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx); e

1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9706 a 9777, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

Diário Oficial da União - Nº 167 - Seção 3 - pág. 285

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA- GERAL

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Termo de Credenciamento nº 558/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a NFR - ESTÚDIO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE QUALIVIDA LTDA. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.001195/2016-51 Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: n.º 2016NE000013, em 29/01/2016; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPT: n.º 2016NE000082, em 02/02/2016; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: n.º 2016NE000034, em 04/01/2016; Elemento de despesa: 33.90.39 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/ MPDFT: n.º 2016NE000017, em 07/01/2016. Vigência: 19/08/2016 a 18/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante: Marcius Correia Lima; pelo Credenciado: Natalia Fuentefria de Alencar lima e Fausto Gomes Rocha.

Termo de Credenciamento nº 559/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA ÚNIÃO e BELL CLINIC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME - Processo nº 1.15.000.001333/2016-43. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos. Elemento de despesas: 33.90.39 - Programa de Trabalho nº 03301058120040001. Notas de empenho/MPF: nº 2016NE000005, de 14/01/2016; MPT: nº 2016NE000091, de 19/01/2016; MPM: nº 2016NE000034, de 04/01/2016; MPDFT: nº 2016NE000017, de 07/01/2016: Programa de Trabalho: nº 03301058120040053 e CNMP: nº 2016NE000310, de 18/02/2016: Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 19/08/2016 a 18/08/2021.

Assinatura: pelo Credenciante: MARCIUS CORREIA LIMA, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF e pelo Credenciado, CLARA DE ASSIS FONTENELE BELCHIOR e GUIDO DE ASSIS FONTENELE BELCHIOR.